



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Arraial do Cabo, 00 de julho de 2021.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Angelo de Macedo Alves

RAZÕES DO VETO

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei em exame de persi podemos salientar o seguinte:

PL nº018/2021: Sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas e dá outras providências: **Vetar Parcialmente.** O projeto de Lei em questão dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas e dá outras providências. O Município possui capacidades de auto-organização, autogoverno, auto legislação e autoadministração. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município. No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara de Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las. (art. 30 da CF). O projeto de lei nº 018/2021 visa complementar as legislações acima mencionadas, de acordo com o que disciplina o art. 30 da CF. Ocorre que, o artigo 6º do projeto de lei estabelece: "fica proibido, sob pena de multa, a contratação de motocicletas por parte dos comércios, cujas motocicletas estejam com escape danificado."

Trata-se de norma restritiva que não encontra respaldo na legislação federal de regência, consubstanciando usurpação pelo legislador municipal da competência da União.

O artigo não se restringiu a regulamentar a mobilidade urbana e a segurança viária, mas, em plano bem mais abrangente, estabeleceu regramento próprio (inexistente no âmbito federal) para proibir a contratação de motocicletas por parte dos comércios, cujas motocicletas estejam com escape danificado. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 018/2021 dispõe sobre **matéria de competência suplementar do município, mas em seu art. 6º usurpa competência privativa da União (art. 22 da CF)**, em flagrante desrespeito ao princípio da harmonia e independência entre os poderes, consignado no artigo 7º da Constituição ERJ16 e no artigo 2º, da Constituição da República.

Essa repartição de funções decorre da incorporação à Constituição Brasileira do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) e visa impedir a concentração de poderes em um único órgão ou agente.

Diante do exposto: VETO PARCIAL o Autógrafo de Projeto de Lei nº018/2021


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal